



000764

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

CONTRATO Nº 07 /2020

TERMO DE CONTRATO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA A PREFEITURA DE CARIRA - SERGIPE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARIRA, E A EMPRESA ERPAC- ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.099.882/0001-36, com sede à Rua Ananias Jose dos Santos, nº 684, Centro, na cidade de Carira, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ARODOALDO CHAGAS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, a empresa **ERPAC- ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTABIL LTDA**, localizada a Rua Pacatuba – Bairro: Centro CEP: 49.010 – 150, Aracaju - Sergipe, inscrita no CNPJ sob. Nº 13.086.723/0001-05, doravante denominada contratada, neste ato sendo representada pelo Sr. MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO, inscrito na OAB – (SE) sob o nº 1814 e CPF nº 394.025.335-91, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, conforme descrição abaixo:

- 1 – Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- 2 – Assessoria na elaboração de minutas de contratos;
- 3 – Assessoria na elaboração de pareceres e justificativas por escrito, quando necessário, relacionadas a matérias de licitações e contratos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar ao contratado a importância de 12 (doze) parcelas de **R\$ 3.640,00 (Três mil seiscientos e quarenta reais) mensais**, perfazendo o valor total de **R\$ 43.680,00 (Quarenta e três mil seiscientos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2020 (Dois mil e vinte)**, com início na data da sua assinatura.



Rua Ananias Jose dos Santos, nº 684 – Centro – Carira – Sergipe CEP: 49.550-000
CNPJ. 13.099.882/0001-36



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

040100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DA GESTÃO
04.122.0001.2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DA GESTÃO
33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
10010000 – RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA:

- Assessoria Técnica durante todo o contrato, com resposta em nó máximo 48 horas do recebimento da solicitação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito Serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado o **servidor Sra. Leilane Bastos Hora CPF nº 023.526.835-64 como Gestor de Contrato e a Sr. Tânia Maria Chagas CPF nº 259.649.095-15 como fiscal de contrato**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Prefeitura, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carira, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

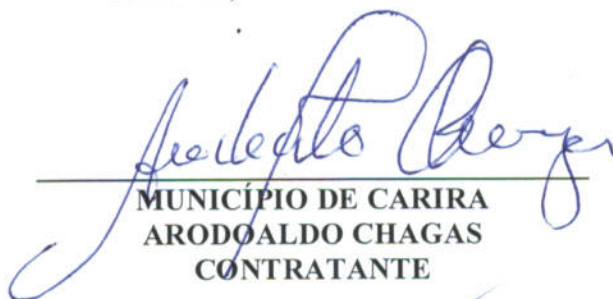
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



000287
A

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

Carira/SE, 02 de Janeiro de 2020



**MUNICÍPIO DE CARIRA
ARODALDO CHAGAS
CONTRATANTE**



**ERPAC – ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTABIL
MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª Edi Valdo de Lima Souza
2ª Italo Bomfim Moura